



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0145/2015 – GP

São Roque, 10 de março de 2015

Assunto: **Requerimento nº 06/2015**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira

Leitura em Plenário na
75 Sessão Ordinária da
16/03/2015

Secretário

Senhor Vereador Presidente,

Israel Francisco de Oliveira
(lco)
2º Secretário

Em atenção ao Requerimento acima em referência, eis anexa a manifestação do nosso Departamento de Saúde.

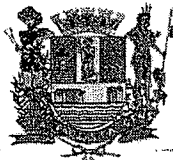
Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque, 05 de março de 2015.

Memorando 054/2015- DS

Ao Departamento Jurídico

Assunto: Requerimento nº006 e 007 de 2015- Vereador Etelvino
Nogueira.

Segue em anexo as informações solicitadas nos Requerimentos acima
citados.

Sem mais, agradeço.

Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Departamento de Saúde
CRM/SP 82.578

Dr. Sandro Rizzi
Diretor do Departamento de Saúde



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque/SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

São Roque, 4 de março de 2.015.

Ref. Ofício n.º 38/2015 – Departamento de Saúde.

Senhor Secretário,

Em cumprimento ao r. Ofício em epígrafe, temos a informar o que se segue.

1. Do Requerimento n.º 06/2015:

- a. Item 1: A Vigilância Sanitária está vinculada a esta Prefeitura, sendo que esta Comissão não possui o relatório de vistoria, mas apenas a ciência da lacração do estabelecimento;
- b. Item 2: Para suprimento dos serviços em caráter emergencial foi utilizada a rede de prestadores de serviços credenciados ao Plano Santa Casa Saúde;

2. Do Requerimento n.º 07/2015:

- a. Item 1: Não houve alteração de valores entre o contrato do prestador de serviços *in loco* e emergencial, uma vez que o valor acordado é o constante na tabela SUS;
- b. Item 2: Equipe própria da Santa Casa, composta por médicos e biomédicos;
- c. Item 3: Aproximadamente R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- d. Item 4: Equipamento de gasometria, bioquímica e hematologia;
- e. Item 5: Não, estão em processo de aquisição. Não haverá custo na aquisição destes, pois serão cedidos em comodato;
- f. Item 6: Sim;

- g. Item 7: Consta em documento anexado;
- h. Item 8: Em outro local, dentro da Santa Casa;
- i. Item 9: Será implantado em outro local;
- j. Item 10: Sim;
- k. Item 11: Estão em processo de obtenção;

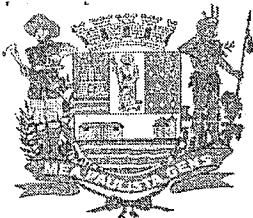
Sem mais para o momento, renovamos nossos sinceros votos de consideração e estima!

Sidney Muniz Sant'ana

Jorge Henrique Haddad

COMISSÃO DE INTERVENÇÃO DO HOSPITAL SOTERO DE SOUZA, DA IRMANDADE DA
SANTA CASA DE SÃO ROQUE

Ilmos. Senhor Doutor Diretor Municipal de Saúde
DD. Sandro Rizzi



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
Departamento de Saúde
Vigilância Sanitária Municipal

São Roque, 05 de Março de 2015.

Ofício VISA: 022/15

Ref.: Requerimento Nº 06/2015

Ref. ao Protocolo sob nº CETSUR 20/01/2015 – 00383/2015

Prezado Vereador Sr. Etelvino Nogueira

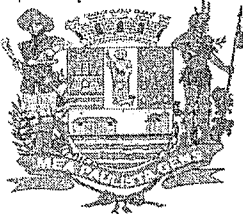
Conforme solicitado no requerimento acima referido sobre cópia do relatório da Vigilância Sanitária que levou ao fechamento do Laboratório de Análises Clínicas o qual prestava serviços nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de São Roque. Segue abaixo relato das ações desta Vigilância Sanitária referente a Interdição Total do Laboratório de Análises Clínicas IBICLIN – DIAGNÓSTICOS SS LTDA ME, localizado na Rua Santa Izabel, nº 186 - São Roque- SP.

- Orientação Técnica sobre solicitação de adequação do Serviço de Laboratório de Análises Clínicas perante esta VISA Municipal em janeiro de 2014;

- Viabilidade nº 129/14 sob protocolo nº 1964/2014 realizada em 26/02/2014;

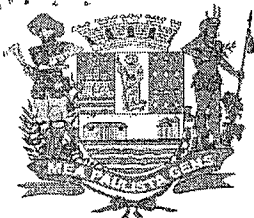
- Orientações Técnicas sobre adequação do Serviço de Laboratório de Análises Clínicas para solicitação de Licença Inicial de Funcionamento da VISA Municipal em fevereiro e março de 2014;

- Lavrado Auto de Infração sob número: 28 de 14/04/2014; incorrer em infração por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais de interesse a Saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à Saúde sem Licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, contrariando assim o disposto no artigo 122 inciso I, da Lei Estadual 10.083 de 1998, e o regulamento decreto nº 12.342 de 1978, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo, e a Lei Municipal nº 2751 de 2003, sujeito à penalidade de Multa.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
Departamento de Saúde
Vigilância Sanitária Municipal

- Em 23 de Abril de 2014, entrada com solicitação de defesa por parte do Laboratório de Análises Clínicas IBICLIN;
- Em 08 de Maio de 2014, concessão de prazo de 30 dias para regularização da situação perante esta Vigilância Sanitária;
- Em 24 de Junho de 2014, novamente concedido prazo de 30 dias para regularização da situação perante esta Vigilância Sanitária; Observação: (O interessado foi comunicado sobre o assunto porém não retirou o documento de prorrogação de prazo);
- Em 27 de agosto de 2014, nova notificação para regularização da documentação perante esta Vigilância Sanitária;
- Em 02 de setembro de 2014, o interessado solicitou um prazo de 30 dias para protocolar o pedido de licenciamento sanitário;
- Em 12 de setembro de 2014 foi indeferido o pedido de prorrogação de prazo, (Observação: O interessado foi comunicado sobre o assunto porém não retirou a documentação de indeferimento de prorrogação de prazo);
- Em 14 de outubro de 2014, notificação novamente sobre regularização da documentação perante esta Vigilância Sanitária, sujeito a interdição total do estabelecimento, com prazo de 24 horas;
- Em 15 de outubro de 2014, o interessado solicitou o Pedido de Licença Inicial da Vigilância Sanitária;
- Em 24 de outubro de 2014, realizada fiscalização sanitária no Laboratório de Análises Clínicas IBICLIN;
- Em 03 de Novembro de 2014 o interessado retirou na VISA Municipal a notificação sobre as adequações necessárias para a regularização do Serviço com prazo de 15 dias;



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
Departamento de Saúde
Vigilância Sanitária Municipal

- Em 25 de Novembro de 2014, retorno ao Laboratório para nova fiscalização, porém as irregularidades não foram sanadas;
- Em 01 de Dezembro de 2014, foi Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade nº 043/14, de acordo com os artigos 127, 128 e 112 inciso IX, da Lei Estadual 10.083 de 1998, e o regulamento decreto nº 12.342 de 1978, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo, e a Lei Municipal nº 2751 de 2003, impondo a Penalidade de Interdição Total do Estabelecimento no prazo de 24 horas, para encerramento das atividades.
- Em 01 de Dezembro de 2014, foram notificados: O Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e o Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial (Serviço de Diálise e Nefrologia) sobre a Interdição Total do Laboratório de Análises Clínicas IBICLIN DIAGNÓSTICOS SS LTDA ME;
- Em 02 de Dezembro de 2014, retornamos ao local e constatamos o encerramento das atividades do Laboratório de Análises Clínicas IBICLIN DIAGNÓSTICOS SS LTDA ME em São Roque.
- Em 09 de dezembro de 2014, foram notificados: O Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e o Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial (Serviço de Diálise e Nefrologia) para que informassem quais os Laboratórios de Análises Clínicas que estariam realizando os Exames solicitados pelos Médicos para esta VISA Municipal;

Atenciosamente;

Wesley de Matos Pereira

Chefe de Serviço de Saúde – Vigilância Sanitária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0101/2015 – GP

São Roque, 23 de fevereiro de 2015

Assunto: **Requerimento nº 06/2015**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Leitura em Plenário na

55 Sessão Ordinária de

021 031 2015

Secretário

Senhor Vereador Presidente,

Israel Francisco de Oliveira

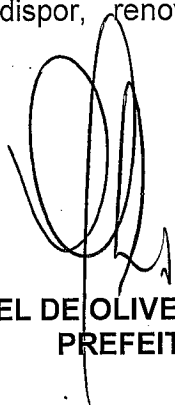
(1000)

2º Secretário

Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nos manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

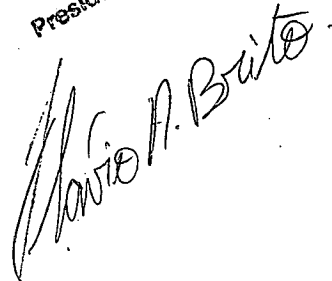
Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-

A D.T.L.

Para leitura: _____

Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
} ☐ POR UNANIMIDADE	
Com <u>08</u> voto(s) Favoráveis e <u>07</u> voto(s) Contrários	
Em <u>02</u> / <u>02</u> / <u>2015</u>	

REQUERIMENTO Nº 6/2015

Solicita cópia do relatório da Vigilância Sanitária que levou ao fechamento do Laboratório de análises clínicas o qual prestava serviços nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a notícia veiculada no Jornal O Democrata do dia 20 de janeiro de 2015, informando que o Laboratório que prestava serviços de análises clínicas nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de São Roque foi fechado, cópia anexa.

Considerando que o fechamento do referido laboratório ocorreu em virtude do relatório elaborado pela Vigilância Sanitária do Município atestando que a empresa prestadora de serviços não estava adequada aos padrões técnicos e de higiene exigidos pela legislação.

Considerando que o pedido de vistoria foi feito pela Comissão Interventora da Santa Casa nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Considerando que, de acordo com a matéria jornalística, foi contratada uma empresa, em caráter emergencial para a realização dos serviços de análises clínicas.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

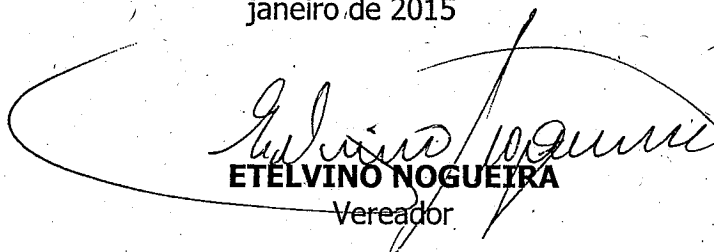
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

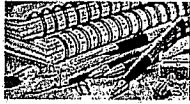
as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Requer cópia do relatório de vistoria feita pela Vigilância Sanitária que levou ao fechamento do Laboratório, que prestava serviço para a Santa Casa, conforme publicação em Jornal.
2. Requer cópia do contrato com a empresa que foi contratada em caráter emergencial para prestar os serviços de análises clínicas para a Santa Casa de Misericórdia, após o rompimento do contrato com a empresa que prestava serviço laboratorial, por orientação da vigilância sanitária do município.
3. Requer cópia do ofício encaminhado à vigilância sanitária, pela comissão interventora, solicitando a vistoria no local onde funcionava o laboratório.
4. Requer cópias das notificações encaminhadas ao responsável do laboratório que foi fechado pela orientação da vigilância sanitária.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 20 de janeiro de 2015


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 20/01/2015 - 16:06:54 00383/2015



CONFIRA A LISTA DE MATERIAL - 2015



Home

Notícias

Laboratório da Santa Casa de São Roque é interditado por inconformidade técnica

Postado em 6 dez, 2014

O Conselho de Intervenção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, nomeado pelo prefeito Daniel de Oliveira Costa, solicitou ao departamento de Vigilância Sanitária do município, que efetuasse vistoria, a fim de averiguar se os serviços que o laboratório de análise clínicas prestava à entidade, desde novembro de 2013, estavam de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Após levantamento feito pelo departamento de Vigilância Sanitária do município, concluiu-se que a empresa prestadora de serviços não estava adequada aos padrões técnicos e de higiene exigidos ao serviço e definiu prazo para as correções necessárias.

Infelizmente às mesmas não foram cumpridas, não restando outra alternativa à Vigilância Sanitária senão a comunicação de interdição do laboratório em 1º de dezembro de 2014.

Vários motivos levaram a esta decisão. Entretanto, o Conselho de Interventores ressaltou que a empresa já havia sido notificada inúmeras vezes pelo Órgão Municipal e que até o início deste mês nenhuma providência havia sido tomada. Cabe ressaltar também que o laboratório terceirizado mantinha seus atendimentos nas dependências da Santa Casa e, além de descumprir as solicitações que visavam a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde, deixou também de apresentar ao Órgão Fiscalizador vários documentos solicitados, como por exemplo a carteira do Conselho Regional do responsável técnico e certificados de conclusão de curso dos técnicos de laboratório.

Sendo assim, a Santa Casa de São Roque foi notificada na última segunda-feira e esclarece à população que os serviços laboratoriais continuarão sendo prestados pela Entidade, haja vista que as negociações com outros laboratórios já estão em avançado processo de análise e credenciamento, como também foi realizada contratação emergencial para garantir o atendimento à população.

Clinica Giancoli
CIRURGIA PLÁSTICA
Rua Santana, 142
Sala 18 - Precisão
São Roque
Tel: 11 4712 5549

ACESSO
© DEMOCRATA WEB

Caras e Bocas



Compartilhe

Fato é Foto

